



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

cópia



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 177/2011

CONVÊNIO Nº023/1998 E TERMO ADITIVO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

*Entregas*

## CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 023/1998 E TERMO ADITIVO 01

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS

IMÓVEIS TRANSFERIDOS PARA SPU - TERMO TRANSFERÊNCIA 390/2009



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 177/2011,  
DO CONVÊNIO Nº 023/1998 E TERMO  
ADITIVO 01, DE ADMINISTRAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE  
FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA  
O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA  
ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de  
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto  
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVENIO**,  
bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido  
convênio e termo aditivo 01, relacionadas em anexo, as quais fazem parte  
integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio e termo aditivo  
01, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de  
interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

**II – Cabe ao IPHAN** administrar e exercer o controle dos bens  
vinculado ao convênio e termo aditivo 01 para a execução das atribuições de que  
trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro,        de                                        de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**  
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº 023/1998  
E TERMO ADITIVO 01



SPUINJ

Fig. 2/3

169/ 0118

**CONVÊNIO Nº 23 /98**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

**E**

**P REFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ**



SPUI/RJ

Fls. 160/01702

**CONVÊNIO Nº 23/98, que entre si celebram a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ.**

Pe o presente instrumento particular, digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, doravante designada **RFFSA**, com sede na Praça Procópio Ferreira nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em Exercício **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede na Praça Municipal nº 117, no Centro do Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 13.806.237/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **EDUARDO MEOHAS**, acordam em firmar, o presente **CONVÊNIO**, conforme **PROCESSO Nº 00/114514**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

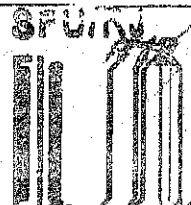
As entidades convenentes desenvolverão, em conjunto e, em casos específicos, com a participação de outras entidades, programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Resende no Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os programas e projetos decorrentes deste **CONVÊNIO** serão objeto de **TERMOS ADITIVOS** específicos, através dos quais se definirão as ações e responsabilidades da **RFFSA** e da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente **CONVÊNIO** tem prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua eficácia, podendo porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



Assim, por estarem acordadas, a RFFSA e a PREFEITURA, assinam o presente CONVÊNIO N 23/98, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 3 (três) testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 1998.

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A:

**JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**  
Presidente em Exercício

**JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO**  
Diretor de Administração e Finanças

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ:

**EDUARDO MECHAS**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

**JOHN RICHARD FERREIRA LUNAU**  
Superintendência de Patrimônio

**LUCIA MARIA SOARES BITTENCOURT**  
PROFAC/RFFSA

**MACIEL CAMPOS JUNIOR**

153 f  
0118



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 23 / 98**

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

**E**

**PI EFETURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ**





**TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONVÊNIO Nº 23/98,**  
que entre si celebram a **REDE FERROVIÁRIA**  
**FEDERAL S/A** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**RESENDE -RJ.**

Pelo presente instrumento particular, digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, doravante designada **RFFSA**, com sede na Praça Procópio Ferreira nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em Exercício **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede na Praça Municipal nº 117, no Centro do Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 13.806.237/0001-60, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **DUARDO MEOHAS**, acordam em firmar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme **PROCESSO Nº 00114514**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto, nos termos da Cláusula Segunda do **CONVÊNIO** ora aditado, definir os procedimentos, direitos e obrigações das partes convenientes, relativos à implantação conjunta de Centros de Informações Turísticas - **CIT**, localizados no pavimento térreo da Estação Ferroviária de **RESENDE** de **NBP 3200619**, ocupando cerca de 316,00 m<sup>2</sup> e em parte da Estação Ferroviária de **ENGENHEIRO PASSOS** de **NBP 3200621**, ocupando cerca de 212,00m<sup>2</sup>, sendo utilizada para cada **CIT**, aproximadamente 6 % da área total construída de cada Estação, ambas de propriedade da **RFFSA**, conforme desenho anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização pela **PREFEITURA** das áreas referidas nesta Cláusula, integram o **PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC**, mantido pela **RFFSA**, com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.

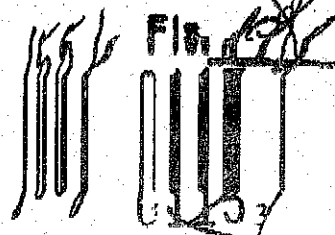
**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para implantação e operacionalização dos projetos objeto deste **TERMO ADITIVO**, as Estações especificadas na Cláusula Primeira, serão restauradas, mantidas e preservadas pela **PREFEITURA**.

- § 1º As atividades a serem desenvolvidas nos **CIT**, de nenhuma forma poderão comprometer ou prejudicar a operação dos serviços ferroviários de transportes de carga e de passageiros executados pela concessionária da malha, sob pena de imediata rescisão do presente **TERMO ADITIVO**;
- § 2º A implantação, a manutenção e as atividades relacionadas aos **CIT** serão desenvolvidas sem nenhum ônus para a **RFFSA** e sem qualquer finalidade lucrativa;
- § 3º Os recursos financeiros obtidos pela **PREFEITURA** serão aplicados exclusivamente nas obras necessárias à implantação do projeto, na manutenção e no custeio das atividades e programas a serem desenvolvidos nos **CIT**.

SPU/RJ

Fls. 02/02



- § 5º A **PREFEITURA** deverá apresentar um projeto de restauração e adaptação dos imóveis que compõem os CIT, para aprovação da Concessionária da Malha-MRS e da RFFSA/PROFAC;
- § 6º O projeto a ser desenvolvido deverá prever o isolamento total das malhas, não comprometendo as operações ferroviárias e proporcionando segurança aos usuários dos CIT;
- § 7º A **PREFEITURA** deverá liberar as áreas a serem utilizadas, caso sejam necessárias ao uso operacional, retornando a posse das mesmas à RFFSA, e permitir o livre acesso pela Concessionária da Malha e pela RFFSA, nas Estações e áreas não utilizadas nos projetos especificados neste **TERMO ADITIVO**;
- § 8º A **PREFEITURA** ficará responsável pela segurança dos imóveis e das áreas que compõem os CIT;
- § 9º A **PREFEITURA** só poderá realizar qualquer interferência nas áreas em questão, após efetivada a aprovação do projeto;

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os imóveis objeto deste **TERMO ADITIVO** deverão ser utilizados exclusivamente para uso nas atividades relacionadas com os CIT, que serão compostos dos seguintes módulos operacionais:

- MÓDULO I** - Centro de Informações Turísticas  
**MÓDULO II** - Casa do Artesão

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderão ser efetuadas modificações na utilização dos imóveis objeto deste **TERMO ADITIVO**, sem a prévia concordância da RFFSA, através do **PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC**.

### CLÁUSULA QUARTA

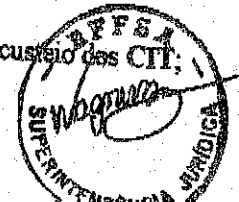
Para viabilizar a implantação dos CIT, caberá à RFFSA:

- I Supervisionar a elaboração dos projetos de implantação dos CIT (ante projeto de obras civis e projeto técnico-operacional);
- II Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos, para custeio das obras, serviços e para aquisição de equipamentos para implantação das unidades culturais;
- III Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação dos CIT, visando a verificar a plena observância dos projetos referidos no item I.

### CLÁUSULA QUINTA

Constituirão responsabilidades da **PREFEITURA**:

- I Providenciar a elaboração dos projetos de implantação dos CIT, através da equipe da **PREFEITURA** ou mediante contratação de terceiros, sob a supervisão da RFFSA-PROFAC;
- II Desenvolver ações visando a obtenção de recursos financeiros para a implantação e o custeio dos CIT;



## **RFFSA**

- III Fornecer móveis e equipamentos necessários ao funcionamento dos CIT, à vista das especificações contidas nos projetos de implantação;
- IV Alocar aos CIT os recursos humanos necessários ao seu funcionamento e a satisfatória execução de seus programas e atividades;
- V Cuidar da limpeza, conservação, manutenção, vigilância e segurança das instalações e das áreas dos CIT, bem como dos móveis e equipamentos por eles utilizados;
- VI Suprir os CIT com material técnico, didático e de consumo necessários ao seu funcionamento;
- VII Custear as despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento dos CIT;
- VIII Adotar outras ações necessárias para que os CIT executem satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.
- IX Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos com quem quer que seja, para a execução deste TERMO ADITIVO, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins;
- X Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente TERMO ADITIVO, em quaisquer circunstâncias;
- XI Não ceder, no todo ou em parte os direitos e obrigações resultantes deste TERMO ADITIVO, salvo com concordância expressa da RFFSA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A PREFEITURA poderá optar pela aplicação de recursos financeiros próprios para a execução das obras e serviços necessários à implantação dos CIT, observada a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A RFFSA se reserva o direito de, a seu critério e quando lhe convier, acompanhar e fiscalizar as condições de manutenção e preservação dos imóveis referidos neste TERMO ADITIVO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A PREFEITURA pagará todos os impostos ou taxas incidentes sobre os imóveis, objeto do presente aditivo e encaminhará à respectiva Câmara Municipal, um projeto de lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre os imóveis, durante a vigência do mesmo e enquanto perdurar o presente CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Os bens móveis colocados à disposição dos CIT, pelas entidades convenentes, continuarão de propriedade das respectivas entidades.

§ 2º Em caso de suspensão ou encerramento das atividades dos CIT, com a conseqüente rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, os bens móveis colocados à disposição dos CENTROS retornarão à posse das respectivas entidades.

**CLÁUSULA NONA**

O funcionamento irregular dos CIT e/ou sua utilização para atividades estranhas às finalidades contidas na Cláusula Segunda deste TERMO ADITIVO, implicarão em imediata rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão, bem como do encerramento do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, as benfeitorias realizadas para implantação dos CIT, não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As obras de implantação dos CIT deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de eficácia deste TERMO ADITIVO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento do prazo fixado nesta CLÁUSULA implicará na rescisão do presente TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente TERMO ADITIVO terá a mesma vigência do CONVÊNIO ora aditado, podendo porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente TERMO ADITIVO terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DA UNIDADE e a sua aprovação por Lei Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à aplicação das Cláusulas e condições deste TERMO ADITIVO.



1581  
Fis. *[Handwritten Signature]*  
0118 6

E assim, p r estarem acordadas a RFFSA e a PREFEITURA, assinam o presente TERMO ADITIVO N° 01, a CONVÊNIO N° 23/98 em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 3 (três) testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 1998

Pela REDE FERREVIÁRIA FEDERAL S/A:

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE  
Presidente em Exercício

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO  
Diretor de Administração e Finanças

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ:

*[Handwritten Signature]*  
EDUARDO MECHAS  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

*[Handwritten Signature]*  
JOHN RICHARD FERREIRA LUNAU  
Superintendência de Patrimônio

*[Handwritten Signature]*  
LUCIA MARIA SOARES BITTENCOURT  
PROFAC/RFFSA

*[Handwritten Signature]*  
WALTER NASCIMENTO CAMPOS JUNIOR  
MRS-LOGÍSTICA



FICHA DE INSPEÇÃO



## FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: **URJUF - JUIZ DE FORA**

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Resende conv 23/98 TA 01 E 02.

LOCAL DA INSPEÇÃO: RESENDE E ENG. PASSOS

DATA DA INSPEÇÃO: 08/03/2011

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: 23/98 TA 01

Validade do Convênio:

Em vigor  Vencido  Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod.  Móvel  Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s):

Bom  Regular  Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim  Não  Outros

Bem (s) em exposição:

Sim  Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01e 02

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA  
Murilo de Oliveira Pinto  
Mat. 30.008.533-8  
RFFSA - URJUF

IPHAN

PLANILHA RESUMO



PLANILHA " ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE RESENDE E ENGENHEIRO PASSOS"

INSPEÇÃO FICHA	DATA	UR	LOCAL	BEM	MTB	VALOR HIST ARTIS T. CULT	TOMBA DO	OBSERVAÇÃO
1	07/03/2011	URJUF	RESENDE	PREF. MUNIC RESENDE CONV 23/98 TA 01 -ESTAÇÃO RESENDE				S/INF.
2	07/03/2011	URJUF	ENG. PASSOS	PREF. MUNIC RESENDE CONV 23/98 TA 01 -ESTAÇÃO ENG. PASSOS				S/INF.

# FICHAS DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA \_\_\_\_\_

BEM: ESTAÇÃO ENG. PASSOS CONV.23/98 TA 01

Local da Inspeção: ENG. PASSOS

Data da Inspeção: 07/03/2011

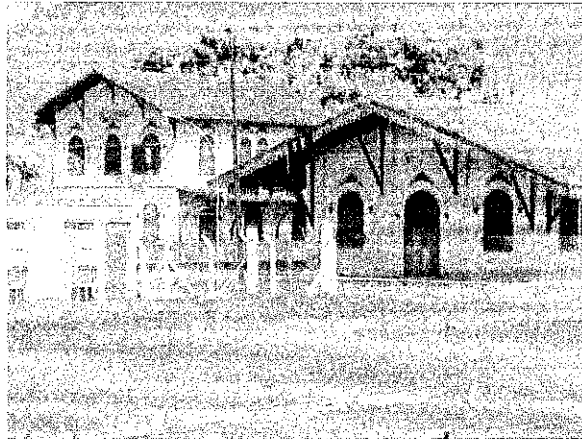
Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto \_\_\_\_\_ MAT: 30.008.533-8 \_\_\_\_\_

TÉCNICOS DO IPHAN: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_

Nº. Patrimônio: 3200621	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

Murilo de Oliveira Pinto  
 Mat. 30.008.533-8

Waldemar de Souza Filho  
 Mat. : 30.008.312-2  
 RFFSA - ERJUF

IPHAN



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

Nº. 02

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA \_\_\_\_\_

BEM: ESTAÇÃO DE RESENDE CONV.23/98 TA 01 E 02

Local da Inspeção: RESENDE

Data da Inspeção: 07/03/2011

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto \_\_\_\_\_ MAT: 30.008.533-8 \_\_\_\_\_

TÉCNICOS DO IPHAN: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_

Nº. Patrimônio: 3200619	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

*Murilo de Oliveira Pinto*  
 Mat. 30.008.533-8

INV / RFFSA  
 Waldemar de Souza Filh  
 Mat. : 30.008.312-2  
 RFFSA-ERJUF

\_\_\_\_\_  
 IPHAN

IMÓVEIS TRANSFERIDOS PARA SPU  
TERMO TRANSFERÊNCIA 390/2009

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**  
**Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**ANEXO I AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 390 / 2009**  
**IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS DA EXTINTA RFFSA transferidos para a SPU**



It.	N.do BP	N.do CHECKLIST	UF	CIDADE	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO	TITULARIDADE			NoPROCESSO	
								NoMATRICULA	CARTORIO	GRAVAME		INTERESSADO
3000620-1		1186/URJUF/2009	RJ	RESENDE	PATIO DE AGULHAS NEGRAS	TERRENO COM 6.000,00 M2 PATIO DE AGULHAS NEGRAS	TERRENO	152.028 -R-1	96. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE	30-168.994/JU F
3000622-1		1187/URJUF/2009	RJ	RESENDE	PATIO DE ENG. PASSOS	TERRENO COM 8.100,00 M2 LD ESQ. PATIO DE ENG. PASSOS	TERRENO	152.028 -R-1	96. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREF. MUNICIPAL DE RESENDE	30-168.994/JU F
3200619-0		1181/URJUF/2009	RJ	RESENDE	PATIO DA ESTACAO DE AGULHAS NEGRAS	EDIFICACAO COM 480,00M2 ALV ESTACAO DE AGULHAS NEGRAS 80%	ESTACAO	152.028 -R-1	96. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE	30-168.994/JU F
3200621-0		1184/URJUF/2009	RJ	RESENDE	PATIO DA ESTACAO DE ENG. PASSOS	EDIFICACAO 250,00M2 ALV ESTACAO DE ENG PASSOS 40%	ESTACAO	152.028 -R-1	96. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE	30-168.994/JU F
3200624-0		1185/URJUF/2009	RJ	RESENDE	PATIO DA ESTACAO DE ENG. PASSOS	EDIFICACAO COM 250,00M2 ALV ESTACAO DE ENG PASSOS 60%	ESTACAO	152.028 -R-1	96. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE	30-168.994/JU F
3200681-0		1183/URJUF/2009	RJ	RESENDE	PATIO DA ESTACAO DE ENG PASSOS	EDIFICACAO COM 390,00M2 - ARMAZEM	EDIFICACAO	152.028 -R-1	96. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE	30-168.994/JU F
3200685-0		1179/URJUF/2009	RJ	RESENDE	PRACA DA BANDEIRAS/N	EDIFICACAO COM 1.050,00 M2 ALV ANTIGA CARPINTARIA E FERRARIA - PATIO DA ESTACAO DE AGULHAS NEGRAS	EDIFICACAO	151.028 -R-1	96. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE	30-168.994/JU F
3200687-0		1180/URJUF/2009	RJ	RESENDE	PRACA DA BANDEIRAS/N	EDIFICACAO COM 95,00 M2 ALV DEPOSITO DE FERRAMENTAS E BANHEIROS - PATIO DA ESTACAO DE AGULHAS NEGRAS	EDIFICACAO	152.028 -R-1	96. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE	30-168.994/JU F



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**  
**Nº 390/2009**



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA.**

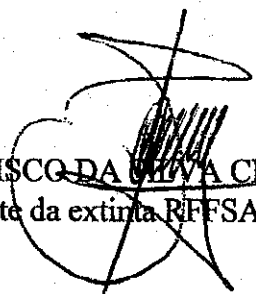
**TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº. 390/2009, DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS IMÓVEIS NÃO – OPERACIONAIS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA, PARA A SPU - SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO NA FORMA ABAIXO:**

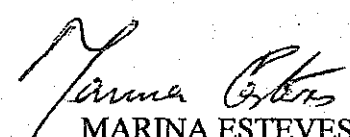
**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA** com fundamento no inciso II, do art. 2º da Lei nº. 11.483, de 31.05.2007, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 3º, c/c o art. 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 6.018, de 22.01.2007 e Portaria MP/SPU nº 437, de 28.11.2008, neste ato, formaliza a transferência ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, representado pela **Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ**, da documentação e demais informações relativas aos bens imóveis não-operacionais, descritos no **Anexo I**.

**I – O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, por intermédio da **Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ**, assume a responsabilidade sobre a documentação, as informações e a base de dados cadastrais relativos aos imóveis não-operacionais da extinta **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A – RFFSA**, discriminados em anexo, a partir da data da assinatura deste Termo de Transferência.

**II – Cabe ao MP** providenciar a guarda, a regularização fundiária, urbanística e ambiental bem como a destinação dos imóveis, objeto do presente Termo, excetuando-se aqueles previstos no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.483, de 31.05.2007, que deverão ser indicados e remetidos ao agente operador do Fundo Contingente da extinta RFFSA – FC, para os fins previstos no mencionado diploma legal.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2009.

  
**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta RFFSA

  
**MARINA ESTEVES**  
Superintendente do Patrimônio da União  
no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ





## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA  
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901  
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 747/ENV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

**DALMO VIEIRA FILHO**

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

**Assunto: Termos de Transferência.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 167/2011, relativo ao Convênio n.º 029/2001, formalizado com a Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin - RJ, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 171/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Senador Sá - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 172/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Martinópolis - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 173/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Granja - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 174/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 491/SR11/1994, formalizado com a Prefeitura Municipal de Sobral - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 175/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 178/SR11/1993 e seus Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 176/2011, relativo ao Convênio n.º 072/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Queluz - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 177, relativo ao Convênio n.º 023/1998 e seu termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Resende - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.

- 01 Termo de Transferência n.º 178, relativo ao Convênio n.º 066/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Valença - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- 02 Termo de Transferência n.º 179, relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Comodato s/n.º/1990, formalizado com a Prefeitura Municipal de Moeda - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A